



PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante LAM TI TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.142.889/0001-19, impugna a manifestação dos termos do Anexo I do Edital do PE 17/2018, cujo objeto do certame é o registro de preços para aquisição de material de consumo e permanente de tecnologia assistiva e mobiliário (itens de acessibilidade) para o Núcleo de Acessibilidade da UFPI para atender demandas de alunos especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 17/2018 que "até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 19/04/2018 às 09:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 17/04/2018, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Sabendo-se que a Lei 8.666/1993 regula o seguinte:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Assim, analisando-se as alegações da impugnante e verificando as informações junto a legalidade apresentada, é dever da Administração cumprir e obedecer o que a Lei determina, ademais, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Analisando-se os fatos apresentados na impugnação, o fornecedor questionou que havia um direcionamento de marcas e uma descrição incoerente do Scanner com Voz, apresentando características de um equipamento Leitor Autônomo de Textos. Esta situação também foi identificada por outros fornecedores e esta administração entende que esta impugnação pode perfeitamente ser respondida apenas com Esclarecimento, que já foi inclusive já foi publicado nos expedientes deste pregão.

ESCLARECIMENTO DO ITEM 13: No item 13 constou-se equivocadamente características de um leitor autônomo, contudo o item trata-se apenas de um SCANNER COM VOZ com as especificações complementares a seguir: O Scanner com voz converte documentos impressos em áudio, para que o deficiente visual tenha acesso ao seu conteúdo, usando reconhecimento óptico de caracteres (OCR) instalado no seu PC. Scanner com voz é um equipamento composto de um scanner e software de voz e funcionalidades. Saída de voz natural em português brasileiro; possui funcionalidades em teclas chaves para controle de velocidade de leitura, soletração de palavras e repetição do texto ou partes dele (página, palavra, parágrafo); possui ferramentas que permitem o armazenamento de formato de áudio; resolução: no mínimo 2400 dpi; sensor de imagem colorido; interface: USB 2.0; tamanho da área de digitalização: entre 215 x 297 mm, para tamanhos de carta e A4, modo de leitura: passagem única; bivolt, automático; assistência técnica em território nacional; cabos de ligação; o equipamento deverá ser acoplado ao PC. Compatível com os Sistemas operacionais: Microsoft Windows XP, Microsoft Windows Vista Microsoft Windows 7 Professional. Tipo de Scanner: Mesa Colorido e Monocromático; Elemento de Escaneamento: CIS (Contact Image Sensor);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº **23111.036156/2017-23**

Rubrica _____

Resolução Óptica: 4800 x 2400dpi; Modos de Escaneamento: Colorido, Escala de Cinza e Preto e Branco; Softwares Inclusos: Software de Instalação e Guia do Usuário, CD-ROM; Tamanho Máximo do Documento: Carta ou A4 Compatibilidade: Windows 7, Windows Vista, Windows XP, Mac OS X v.10.4.11 - V 10.6; Compatibilidade: Interface Twain; Dimensões: 250 x 370 x 40mm (LxPxA); Fonte de Energia: Hi-Speed USB; Consumo de Energia: 2.5W em funcionamento/ 1.4W em Stand by. Ou condições similares ou superiores.

A impugnação preveniu a Administração, no qual coube a alteração do item 13 via Esclarecimento, contudo esta alteração não modificou a proposta apenas restou desconsiderar condições que não estavam atreladas ao Scanner de Voz mas ao Leitor Autônomo de Textos. Ratifica-se que o item 13 está sendo licitado apenas o Scanner com Voz.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa LAM TI TECNOLOGIA LTDA julgou-o como PROCEDENTE, e, portanto, esta IES acatou que o Item 13 será julgado considerando apenas as especificações do Scanner com Voz.

Teresina-PI, 18 de Abril de 2018.

Sanches Wendyl Ibiapina Araujo
Pregoeira da UFPI

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI